



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO N. 074/2024/PGM/PMNT

TERMO DE FOMENTO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ESPORTE NEOTRENTINO - APAEN

1. Aportou a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico processo administrativo oriundo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, para emissão de parecer destinado à celebração de Termo de Fomento cujo objetivo é o repasse de recursos destinados à implementação de projeto cujo município expediu carta de chancela à Associação de Pais e Amigos do Esporte Neotrentino para a captação dos recursos necessários à execução do Projeto no âmbito do Edital n. 03/CMDCA/2023, nos termos do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei 14.692/2023.

2. É o breve relatório.

3. Com a alteração promovida no ECA, o município de Nova Trento, em 2023, publicou o Edital n. 003/CMDCA, que regulamentou a forma do CMDCA expedir cartas de Chancela destinadas à execução de projetos aprovados pelo referido Conselho, tudo em conformidade com os incisos contidos no § 2º - B, do Art. 206 do ECA. Do processo de expedição da carta de chancela, denota-se que o CMDCA aprovou o projeto e emitiu a referida carta de chancela.

4. O próprio edital regulamentou a forma de repasse dos recursos obtidos, contendo o adendo de que os recursos só serão repassados após a captação integral para o desenvolvimento do referido projeto. O inciso IV do § 2º - B, do Art. 206 do ECA, dispõe que o repasse dos recursos obtidos pela entidade deverá se dar através da formalização de instrumento para o repasse. O próprio edital continha a minuta do Termo de Fomento a ser celebrada ao final da captação dos recursos, desde que atendidas as premissas da Lei 13.019/2014.


5. Conforme se extrai dos documentos anexos, verifica-se o comprovante de captação do valor de R\$ 33.000,00 por parte da APAEN, datado de 28/03/2024, isto é, a entidade obteve os recursos na integralidade para executar a parceria chancelada. Ressalta-se que o Fundo reteve percentual dos recursos captados, conforme dispõe o inciso V do § 2º - B, do Art. 206 do ECA. Tal retenção esteve disciplinada ainda no edital e se encontra respeitada no valor do presente termo de fomento. No mais, naquilo que se refere à documentação necessária para a formalização do Termo, nos ditames da Lei 13.019, é de se dizer que se integralmente acostada ao processado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Com base no exposto, **OPINA-SE** pela legalidade da formalização do termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos do Esporte Neotrentino - APAEN, para que seja executado o repasse dos recursos destinados à execução do projeto cancelado por meio do Edital n. 003/2023/CMDCA/NT, tudo com fundamento no referido Edital, na Lei 8.069/90 e na Lei 13.019/2014.

Nova Trento/SC, 24 de julho de 2024.



Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC 57904
ASSESSOR JURIDICO